LEI Nº. 8.805, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Divinópolis, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Divinópolis para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CIA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município